

FLEXIBILIZAÇÃO DE METAS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 2.753, de 2021

Autoria do projeto:

- Senador José Serra (PSDB-SP)

Relatoria na Câmara:

- Deputado André Fufuca (PP-MA): Parecer proferido em Plenário pela Relatora *ad hoc* - Deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC); pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#), para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, dispõe sobre a prorrogação da suspensão das metas fixadas para os prestadores de serviços de saúde do SUS e a garantia de repasse integral dos valores estabelecidos em contrato.

Estudo do Veto nº 22/2022

	22.22
TEXTO VETADO	Projeto de Lei nº 2.753 de 2021 <i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i> <i>Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.</i> <i>Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:</i> <i>“Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.</i> <i>.....” (NR)</i> <i>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</i>
ASSUNTO	Flexibilização de metas para prestadores de serviços do SUS
EXPLICAÇÃO	A Senadora Eliziane Gama, em seu Parecer de Plenário, ofereceu uma emenda de redação, que modificou o texto da ementa do PL 2753/2021. O Deputado André Fufuca, em Parecer apresentado ao Plenário, propôs Substitutivo que alterou a ementa, acrescentou o art. 1º, definindo o escopo do diploma legal e estendendo a prorrogação da suspensão de metas até 30 de junho de 2022, e alterou o texto enviado pelo Senado, por meio do art. 2º, que confere nova redação ao <i>caput</i> do art. 1º da Lei 13.992/2020, fixando as datas de início e fim do benefício concedido aos prestadores de serviços do SUS. Em novo Parecer de Plenário, a Senadora Eliziane Gama acolheu todas as alterações propostas pelo Substitutivo da Câmara, que foi aprovado pelo Plenário do Senado.

**RAZÃO PRESIDENCIAL
DO VETO**

“Durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, as instituições de saúde encontravam dificuldade para cumprir as metas estipuladas, tendo em vista a pandemia da covid-19, em razão da qual tiveram que adotar rigoroso protocolo para resguardar a segurança dos pacientes e colaboradores no atendimento e na assistência em saúde e canalizar todos os esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Nesse sentido, com a intenção de minimizar os impactos resultantes da pandemia, foi suspensa a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do SUS.

Entretanto, com a edição da [Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022](#), que declarou o encerramento da ESPIN em decorrência da covid-19, a qual entrará em vigor em 22 de maio de 2022, não será necessária nova prorrogação.

É dever da administração pública atuar na gestão e na fiscalização do cumprimento das referidas metas pelos Estados e pelos Municípios, os quais voltarão a receber os repasses de recursos em conformidade com o cumprimento e deixarão de percebê-los em sua integralidade em razão de eventual descumprimento.”

Ouvido o Ministério da Saúde.